



**PROJETO DE LEI MUNICIPAL N° 2038**

*Institui o Plano de Aposentadoria Incentivada – PAI para os Professores Municipais de Pau dos Ferros/RN e dá outras providências.*

**A PREFEITA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS/RN**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais legislações aplicáveis, faz saber que a Câmara Municipal de Pau dos Ferros/RN aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica instituído, em caráter temporário, o Plano de Aposentadoria Incentivada – PAI para Professores do Município de Pau dos Ferros, por meio de benefícios financeiros para os servidores efetivos aptos à aposentadoria no âmbito do Município de Pau dos Ferros, cuja dotação orçamentária foi aprovada pela Lei Municipal nº \_\_\_\_\_/2022, limitando-se ao número máximo de 14 (quatorze) servidores.

**Art. 2º.** Estabelece como regramento básico do PAI, as seguintes premissas:

I - Benefício financeiro;

II - Período de adesão ao Plano; e

III - Homologação do Pedido de Adesão ao Plano.

§ 1º. O servidor/Professor que aderir ao plano receberá o incentivo de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), escalonados em grupos de três Professores por mês, cujo cronograma de pagamento obedecerá a ordem cronológica da solicitação de aposentadoria, observando-se a ordem decrescente de idade, tendo preferência o de maior idade na ordem de pagamento.

§ 2º. Sobre os valores a que se refere o parágrafo anterior, não incidirão quaisquer espécies de descontos fiscais ou previdenciários, dado o seu caráter indenizatório.

§ 3º. O servidor deverá aderir, expressamente, ao Plano, comprovando o requerimento e deferimento de sua aposentadoria durante o ano de 2022.





§ 4º. Os cronogramas de aprovação e homologação dos pedidos de aposentadorias e adesão ao Plano serão fixados pelo Poder Executivo, através de Decreto.

§ 5º. A adesão ao Plano de Aposentadoria ocorre em caráter irrevogável e irretratável.

**Art. 3º.** A Secretaria Municipal de Administração e de Finanças coordenará e operacionalizará o Plano de Aposentadoria Incentivada - PAI, criado por esta Lei, em conjunto com a Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 4º.** O montante em pecúnia das indenizações será pago conforme disponibilidade orçamentária e financeira.

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Pau dos Ferros, Estado do Rio Grande do Norte, 08 de fevereiro de 2022.

**MARIANNA ALMEIDA NASCIMENTO**  
Prefeita

|  |                                    |
|--|------------------------------------|
| CÂMARA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS           |                                    |
| 19   | LEGISLATURA 00 SESSÃO LEGISLATIVA  |
| 03   | SESSÃO ORDINÁRIA                   |
| <input checked="" type="checkbox"/> APROVADO | <input type="checkbox"/> REPROVADO |
| Pau dos Ferros/RN 15/02/2022                 |                                    |

|  |             |
|--|-------------|
| CÂMARA MUNICIPAL<br>DE PAU DOS FERROS-RN                             |             |
| RECEBIDO EM: 10/02/2022  | HORA: 12:14 |
| Natália Maria do V. Chaves<br>Diretora Legislativa<br>Mat. 120.262-6 |             |